



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

LEI Nº 013/97

SUMULA: Promove desconto de IPTU
e dá outras providência.

A Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná aprovou e eu
Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover
desconto no valor lançado do IPTU a partir do exercício de 1998 na
seguinte proporção: 35% (trinta e cinco) por cento, para os imóveis com
construção residencial, 30% (trinta) por cento, para os imóveis com
construção comercial, 20% (vinte) por cento, para imóveis vazios
totalmente cercados e 10% (dez) por cento, para imóveis vazios sem
muros ou cerca parcial.-

Art. 2º -Os contribuintes que optarem pelo desconto, ficam obrigados
a fazer a limpeza e manutenção ao passeio (ou correspondente) e da
metade da faixa da rua em frente o imóvel.-

Art. 3º - Para obtenção dos descontos acima o contribuinte deverá
firmar compromisso por escrito com a Prefeitura Municipal de Palmital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos vinte e tres
dias do mes de Junho de um mil novecentos e noventa e sete.

EDONI BONASSOLI
Presidente